



PROCESSO TC Nº 09032/22

## **E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DE DONA INÊS. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1-TC 1262/2024**

### **RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	09032/22
<b>Origem</b>	Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

**02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):**

<b>Nome(s)</b>	Francisco Pereira de Souza
----------------	----------------------------

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Pensão vitalícia por morte de servidor. Servidor aposentado na data do óbito
<b>Fundamento</b>	Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput, §§ 1º e 4º da EC 103/19 c/c Art. 52, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 04/22) c/c Art. 28 da LCM 921/22.
<b>Ato</b>	(fls. 14)



<b>Autoridade responsável</b>	José Wellington de Azevedo Maia
<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO
<b>Data de publicação do ato</b>	15/08/2022

#### **04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA**

<b>Nome</b>	Marluce Ferreira dos Santos
<b>Idade</b>	58
<b>Cargo</b>	AGENTE DE LIMPEZA
<b>Lotação antes da inatividade</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Matrícula</b>	242
<b>Data do Óbito</b>	17/07/2022

#### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 46-48, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Francisco Pereira de Souza, favorecido da ex-servidora falecida, Marluce Ferreira dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 12-13), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (de 15/08/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput, §§ 1º e 4º da EC 103/19 c/c Art. 52, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 04/22) c/c Art. 28 da LCM 921/22.), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09032/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Francisco Pereira de Souza, favorecido da ex-servidora falecida, Marluce Ferreira dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 12-13), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 27 de junho de 2024.

Assinado 2 de Julho de 2024 às 09:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2024 às 12:24



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO